

LEI Nº 613/03
DE, 05 DE MAIO DE 2003.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA QUE AS
GESTANTES TENHAM ACESSO PELA
PORTA DA FRENTE NOS ÔNIBUS
COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido autorização para que as gestantes tenham acesso pela
porta da frente nos ônibus coletivos que fazem linha no Município de
Cajati.

Parágrafo Único- A autorização abrangerá os ônibus coletivos pertencente a todas as
empresas que prestam serviços no Município.

Art.2º- A tarifa poderá ser cobrada normalmente no interior do veículo, sem
prejuízo algum à empresa de ônibus.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30
(trinta) dias contados de sua publicação.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba
própria consignada.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 05 DE MAIO DE 2003

Marino de Lima
Prefeito Municipal